LEI COMPLEMENTAR Nº 461 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.006.

Dá nova redação aos incisos I e IX do Parágrafo Primeiro do artigo 5º da Lei Complementar nº 453/06.

O Prefeito do Município de leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral do Executivo, mais 30 Empregos Públicos de Coletores.

Parágrafo Único – Ficam mantidas a referência, carga horária semanal e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 424, de 12 de abril de 2.005.

Art. 2º - O Quadro de Quantidade de Empregos Públicos do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, transferidos da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Leme pela Lei Complementar Municipal nº 453 de 22 de maio de 2.006, inclusive os criados pelo Artigo 1º desta Lei, constante do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º da referida Lei Complementar nº 453/2006, passa a ser o seguinte:

I – 60 Empregos Públicos de Coletores;
II – 01 Emprego Público de Coordenador da Coleta;
III – 01 Emprego Público de Coordenador de Varrição;
IV – 01 Emprego Público de Coordenador do Aterro Sanitário;
V – 03 Empregos Públicos de Encarregado de Varrição;

VI – 05 Empregos Públicos de Fiscal Limpeza Urbana;
VII – 15 Empregos Públicos de Motoristas de Veículos de Limpeza Urbana;
VIII – 02 Empregos Públicos de Operador de Máquinas Pesadas;
IX – 60 Empregos Públicos de Varredor.

Art. 3º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme